



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2013 (Projeto de Lei nº 24/2012-CN)

RELATÓRIO PRELIMINAR COM EMENDAS

ADENDO Nº 2

**Senador ROMERO JUCÁ (PMDB/RR)
Relator-Geral**

**Deputado PAULO PIMENTA (PT/RS)
Presidente da CMO**

Brasília – DF, 13/11/2012



**ADENDO N.º 02/2012 AO
RELATÓRIO PRELIMINAR APRESENTADO COM EMENDAS
PL N.º 24/2012-CN – PLOA 2013**

Na página 37, parte A, do Parecer Preliminar (com emendas), onde se lê:

Com relação ao cumprimento do piso constitucional de saúde, destacamos que a Lei Complementar nº 141/2012 definiu a base de cálculo e fixou regras, diretrizes e condições para identificar as despesas passíveis de serem consideradas como “ações e serviços públicos de saúde”. Com base nesses critérios, o mínimo a ser aplicado em 2013 alcança o montante de R\$82,2 bilhões. Verifica-se que o PLOA 2013 consigna cerca de R\$86,5 bilhões para essa finalidade.

Leia-se:

Com relação ao cumprimento do piso constitucional de saúde, destacamos que a Lei Complementar nº 141/2012 definiu a base de cálculo e fixou regras, diretrizes e condições para identificar as despesas passíveis de serem consideradas como “ações e serviços públicos de saúde”. Com base nesses critérios, o mínimo a ser aplicado, em 2013, alcança o montante de R\$82,2 bilhões, segundo os cálculos efetuados pelas consultorias do Congresso Nacional, ou R\$86,5 bilhões, de acordo com o entendimento do Poder Executivo. Essa divergência tem origem na interpretação que se faz da Lei Complementar nº 141/2012, notadamente no tocante à abrangência do conceito “ações e serviços públicos de saúde”.

Brasília, 13 de novembro de 2012.

Senador ROMERO JUCÁ
Relator-Geral